

ESTUDO, ANÁLISE E DESCRIÇÃO DE UM ACÓRDÃO

Dayse Castro Paiva Lafuente

Centro Universitário Monte Serrat (UNIMONTE/ Santos)

dayselafuente@hotmail.com

RESUMO: Este estudo semiótico cinge-se à análise da estrutura semionarrativa e à semântica profunda e apresenta como suporte textual a análise de um Acórdão cuja temática diz respeito ao pedido da companheira de uso do patronímico do companheiro, uma vez que constituem uma sociedade de fato e, na vigência desta, conceberam um filho. Procedeu-se, para o estudo e análise do *corpus*, a uma subdivisão, compreendida em três partes componenciais das Sentenças e Acórdãos: a primeira, o Relatório, em que se assinala com o subtítulo de antecedentes e consequentes da causa e da Ação em Primeiro Grau; a segunda, intitulada Motivação, compreende a análise do Recurso e a terceira, constitui o Decisório do Tribunal, representativo das Sanções e das Provas. E, finalmente, constatou-se mais uma vez a grande discrepância entre a publicação da lei e a efervescência de movimentos inovadores no tecido social humano.

PALAVRAS-CHAVE: Acórdão. Patronímico. Análise semionarrativa. Semântica profunda.

ABSTRACT: This study confines itself to the semiotic analysis of the semionarrative structure and deep semantics and features to support a textual analysis of Judgement whose theme relates to his partner's request to use the surname of his companion, as they constitute really a partnership, and during this partnership they had, a child has been conceived . Proceeded to the study and analysis of the corpus, a subdivision, comprised of three parts of componential Sentences and Judgments: first, the Report, which states under the subtitle of antecedents and consequences of the action in question and First degree, the second, entitled Motivation, involves an assessment of Appeal and the third is the Court's Decision-Making, representative of Sanctions and Evidence. And finally, there was again a

large discrepancy between the publication of the law and the effervescence of innovative movements in the human social fabric.

KEYWORDS: Judgement. Patronymic. Analysis semionarrative. Deep semantics.

Antecedentes e consequentes da causa

Relatório:” M.T.H. e J.C., vivendo em concubinato.....até a d. Procuradoria Geral de Justiça pelo provimento. Negam provimento ao Recurso.”

Os Sujeitos Individuais – S1 e S2

Na situação que precede o processo e configura o enunciado narrativo, destacam-se dois Atores que desempenham papéis actanciais como sujeitos individuais – **a Mulher**, que se aponta **S1** e o **Companheiro**, **S2** e os seus objetos de valor recíprocos.

Retratam **S1** e **S2**, comportamentos instauradores de suas competências modais, virtuais e atualizantes, pelo **querer e poder** e realizante/pragmática pelo desempenho via **fazer**. Por uma manipulação do tipo sedução, realizam suas performances pelo **fazer** e unem-se em uma relação concubinária. Circunscreve-se essa situação a um programa de aquisição, fundamentado em uma situação de fato e não de direito.

Apresentam-se **S1**, a Mulher e **S2**, o Homem, em conjunção com seus objetos de valor e, **S1** e **S2** sujeitos de um **enunciado de estado**. Trata-se de um enunciado elementar que se articula no discurso, pela relação entre dois atores, a Mulher e o Homem e desenvolvem **papéis actanciais** de Sujeitos Individuais na narrativa, em uma **relação elementar de transitividade**, caracterizada pela **compatibilidade/conformidade**.

Permanecem **S1** e **S2**, em **disjunção** com o objeto de valor – Sociedade - com base na formação/constituição de uma sociedade de fato, não convalidada pelo Instituto legal civil, ou seja, o casamento. Concomitantemente, encontram-se em **disjunção** com o sistema de valores dessa Sociedade que se sustenta como **objeto de valor** - no matrimônio.

Por suas **competências cognitivas e pragmáticas** pelo **crer-dever**, desenvolvem **S1**, a Mulher e **S2**, o Homem, suas **performances** pelo **querer-fazer**. Instauram como **sujeitos operadores, Programas Narrativos principais e correlatos** com base na desejada união conjugal e a aceitabilidade social a par de **Programas Narrativos auxiliares** para cumprir o Programa Narrativo anterior.

Assim, a busca do mesmo objeto de valor, é precedida por um **querer-fazer**, coadjuvado por um **crer** persuasivo, em dimensão cognitiva. Esta os conduz, por uma atração mútua, a um **fazer** interpretativo e a decisão de se unir. Tal comportamento configura uma dimensão pragmática, o **fazer**, pelo desempenho. Configura-se essa manipulação, como uma sedução pelo **saber** – cognitivo – que os induz, reciprocamente, a um **querer-fazer**, pragmático, fonte geratriz da sociedade conjugal de fato, pelo **fazer-fazer** – desempenho.

Em uma etapa subsequente para a manutenção do Programa Narrativo principal, ou desempenho, por um **querer-fazer** persuasivo e pragmático, geram um filho. Constitui-se um **novo objeto de valor** dos Sujeitos **S1** e **S2** e representativo de **Programas Narrativos Auxiliares**. Agem a mulher, **S1** e o companheiro **S2**, concomitantemente, como manipuladores e manipulados por um **saber-fazer** (cognitivo) e **poder-fazer** (pragmático) que os conduz a um **querer-fazer**, a concepção do filho, outro **objeto de valor - O4**. Trata-se de uma manipulação transitiva interpessoal e são manipulados estes, por sua vez, pelo **Dr1 social** e seu **sistema de valor vigente**.

Destinador Social, Dr1, (Sociedade) e Destinador, Dr2 (Juiz de Paz)

A **Sociedade** subsume na narrativa, o **papel actancial sincrético de um Destinador Manipulador Coletivo Social**, que se

denomina **Dr1**, e **Destinatário sujeito** da resultante ação de seus representantes.

Esse **Destinador Social, Dr1**, esteia a união conjugal de direito em um S2, **querer-fazer** ratificado por um ato jurídico, celebrado perante um **outro Destinador**, delegado pela sociedade, o **Juiz de Paz, Dr2**. Esse ato, por imposição legal para ter validade jurídica, é precedido por publicidade, assentamento no Cartório de Registros Públicos e outros.

Esse **sistema de valores** articula-se entre uma **oposição de valores legais vigentes e os valores marginalizados, contrários a eles**. Tal sistema de **valores jurídicos reflete a Ideologia Social dominante**, válida para esse grupo social.

Estabelece-se ainda, subjacente à narrativa, o **papel actancial do Legislador, Destinador Coletivo**, que se assinala por **Dr3**. No discurso, articula-se **Dr3**, como **Ator** e, na narrativa, desempenha papéis **actanciais de Destinador, Destinatáriosujeito**. Legitima-se pelo voto popular para atuar, em face à Sociedade, como intérprete e representante dos anseios, aspirações, e transformações ocorridas e ocorrentes no grupo social. Deve traduzir tais anseios em normas jurídicas, fontes geratrizes e estabilização da ordem e da paz.

O **Destinador Dr3, o Legislador**, caracteriza-se um actante **manipulado pelo Destinador Dr1, a Sociedade**, que ele representa. Cumpre-lhe criar as normas, **dever-fazer**, segundo o sistema de valor imposto pelo **Dr1** e, ao determinar as normas que regem a vida social, age de uma parte, como **manipulador de Dr1, a Sociedade**, e de outra, como **representante de interesses de grupos e de indivíduos**.

Subsume na narrativa, em face ao Sujeito Coletivo, a Sociedade, o papel actancial de um **Adjuvante ou de um Oponente**, segundo as situações ocorrentes.

Constitui-se **Destinador ou Anti-Destinador** perante os interesses de grupos ou de indivíduos, *a fortiori* das leis que elabora, as quais, ainda que refletindo os anseios sociais difusos, podem ou não espelhar os interesses individuais ou de grupos. Ademais, esse sistema legal sanciona o procedimento daqueles que o contrariam.

A **Sociedade, Dr1**, desenvolve como **Programa Narrativo principal, Pnp**, a manutenção da estrutura familiar, considerada a base da própria Sociedade. Articula **Dr1**, para a execução desse propósito, a **delegação ao Legislador, Dr3, seu Destinatáriosujeito e seu representante para assegurá-lo por meio da formulação de normas, as leis.**

O **Juiz de Paz, Dr2**, inscreve-se por **Destinatáriosujeito do Programa Narrativo da Sociedade, o Dr1, e do Legislador Dr3**, para convalidar pelo ato de celebração do casamento, a sociedade conjugal de direito.

Desempenha o **Destinador Coletivo Dr3**, em seu **percurso narrativo, PN auxiliares**, consistindo estes em redigir as leis para regular a ação da família e de seus integrantes. Pretende **Dr3**, assegurar a própria Sociedade como Destinador de um **querer** social e manifestam-se Destinatários-sujeitos, os integrantes do corpo social, a **Sociedade**, em que se inserem **S1 e S2**. Os cidadãos, por um **fazer** interpretativo cognitivo e pragmático, devem cumprir essas normas como direitos e deveres atribuídos ou receber as **sanções** devidas, no seu **descumprimento**.

Essas normas visam a manipular pelo **dever-fazer**, os integrantes do grupo social.

Observe-se ainda, o interesse dos Sujeitos Individuais **S1**, a Mulher, **S2**, o Companheiro, sujeitos em Conformidade, em transformar essa situação de fato, em uma nova situação, direcionada à de direito. Manifesta tal atitude o reflexo dos padrões sociais manipuladores vigentes, em que presentemente tentam se inserir os sujeitos **S1 e S2** como manipulados, pelo pedido de **Adoção do patronímico**. Na relação de oposição discriminação e igualdade, tentam se inserir nesta última.

Destarte, os Sujeitos Individuais, **S1 e S2**, propõem outro **Programa Narrativo Auxiliar**, a Ação ou Processo, como forma de cumprir o **PN principal**, com **um novo objeto de valor – o patronímico do companheiro**.

Esse **novo Programa Narrativo auxiliar** resulta de uma persuasão em dimensão cognitiva por um **crer** interpretativo que os

conduz a um **fazer** pragmático. Perseguem eles um **novo objeto de valor (5)** com a Adoção do patronímico.

Manifesta-se uma valoração de polos antagônicos em um **sistema de valores do tipo dominação/dominante/dominado**; perfaz uma **tensão dialética** que contém, de uma parte, a **Ideologia Social**, representativa da **dominação**; de **outra, a dominante**, compreendida em: **a. o sistema jurídico** e **b. o sistema legal e suas diversas áreas**; a par dos **dominados, os cidadãos** em que se inserem os sujeitos **S1 e S2**.

Observe-se que incide sobre **S1 e S2** (dominados), o eixo da dominação da Ideologia Social. A presente ação reflete essa persuasão cognitiva e a tentativa de deslocamento desse eixo em direção ao polo do dominante, o **sistema legal**; e, assim, procedem por um fazer interpretativo manipulatório com a pretensão da adoção do patronímico. Visa essa pretensão, a produzir os efeitos do casamento civil perante o Destinator Coletivo **Dr3**, portanto, em nível do **parecer**. Mascara-se uma situação, pela pretendida adoção do patronímico, como representativa de uma situação ideal que se interpõe à real pelo parecer.

Ação ou Processo

Para tal proposta, invocam **S1 e S2** a tutela do Órgão Judiciário em 1º Grau de Jurisdição.

Desencadeiam o processo e o procedimento no discurso, a figura de um **Ator, o Magistrado**. Na narrativa, subsume **papéis actanciais**, de **Destinador Julgador, DrJ**, e de **Destinatários-sujeito do DrJ2, o Tribunal**.

Manifesta-se esse **Destinador Julgador 1** por um desempenho apresentado pelo **dever**, sobremodalizado pelo **fazer** decorrente de sua competência modal e pragmática. Realiza como **PN principal**, em nível imanente zelar pela Justiça e como **PN Auxiliares**, solucionar o conflito de interesses pela aplicação do direito ao caso concreto, pela análise das provas, constituídas em subsídios

necessários para formar o seu convencimento e conceder ou não o pedido, como efetivação de seu **PN principal**.

Assinalam-se **Destinatáriosujeitos diretos**, sincreticamente inseridos no PN, **S1 e S2**, pela pretensão, com um do pedido de patronímico à companheira. O Destinador Julgador, **DrJ1**, pelo seu **fazer** interpretativo de natureza jurídica, age, nesta causa, sob a proteção da Lei 6.015/73, art. 57, parágrafo 2º e 5º e concede a **S1**, o pedido.

O sujeito individual **S1** obtém, pela sentença favorável ao pedido, o seu objeto de valor com o direito de adotar o patronímico do Companheiro.

Subsume o **Advogado**, o papel de **Adjuvante de S1 e S2**. O **Destinador Julgador** atribui direito a **S1** que passa a adotar o nome do Companheiro.

Encontram-se **S1 e S2**, em **conjunção** com o objeto de valor pretendido, em um enunciado transformado pelo **fazer** pela sentença do Julgador.

Ministério Público

Do enunciado narrativo, sobressai o papel do **Promotor** como representante do Ministério Público.

O seu desempenho identifica-o como o fiscal da lei, cujo **PN principal e PN auxiliares fixam-no como defensor da norma jurídica**. Representa, ainda, **o sujeito Sociedade e a Justiça, por defender a preservação da organização familiar, enquanto instituição social**.

Trata-se de um **Ator no discurso**, que subsume na narrativa, **papéis actanciais**, e destacam-se entre eles, **o de Adjuvantes ou de Oponente**.

No que tange ao exame dos autos, pelo seu **fazer** interpretativo e jurídico, em dimensão cognitiva pelo **saber** e pragmática, pelo **fazer**, discorda do deferimento do Julgador 1, quanto ao pedido das partes. Intenta Recurso ao 2º Grau de Jurisdição, como **defensor**

da Lei e guardião da Sociedade e da Família para obter reexame da sentença do **Julgador 1**.

Destacam-se **dois percursos narrativos Contrários ou em Contrariedade** e caracteriza-se **um**, o de **concessão do pedido pelo Julgador 1** e **outro**, **pela rejeição do mesmo pelo Promotor** e a interposição de Recurso ao Tribunal. Assinala-se, dessa forma, uma **estrutura polêmica entre eles**.

Na narrativa, configura-se o **Promotor, Oponente do Julgador 1**, pelo seu parecer contrário à sentença, a negação do pedido de adoção do patronímico.

Subsume ainda, o **Promotor, o papel de Oponente das partes – S1 e S2 e Adjuvante da Sociedade**.

Reitera o Promotor, em seu pedido de reforma da sentença, o que considera o não impedimento civil do companheiro, **S2**. Em sua interpretação, a ausência de impedimento lhe permitiria, simplesmente, transformar a sociedade de fato em uma sociedade de direito, pela celebração do matrimônio.

Procurador Geral da Justiça

Em nível de 2º Grau, manifesta-se o **Procurador Geral da Justiça** que exerce no Tribunal função idêntica à desenvolvida pelo Promotor de 1º Grau. Insere-se no enunciado narrativo, como decorrência da divergência estabelecida entre Magistrado e Promotor. Manifesta-se no processo, por parecer favorável ao provimento recursal pedido pelo Promotor e, portanto, em discordância com o **Destinador Julgador, DrJ1**.

Desempenha o **Procurador** os mesmos **PN principal e auxiliares** desenvolvidos pelo Promotor, constantes da fiscalização da aplicação da lei, bem como da Sociedade e da Família.

Configura o **Procurador um Ator** no discurso, e subsume, na narrativa, **papéis actanciais. Articula-se Oponente do Julgador 1 e Adjuvante do sujeito – Sociedade e do Promotor. Consubstancia-se Oponente das partes, S1 e S2, pelo seu fazer interpretativo jurídico, em dimensão cognitiva pelo saber e pragmática, pelo fazer,**

manifestando-se por parecer **favorável** ao Recurso pedido pelo **Promotor**.

Recurso

Mérito – “A LRP / art. 57, parágrafo 2º e 6º... até... ainda está incorporado à legislação vigente.”

Como representante do **Destinador Manipulador Coletivo Social, Dr1, a Sociedade e do poder Judiciário, constitui-se o Tribunal por três Desembargadores**.

No discurso, assinalam-se os **Desembargadores, por três Atores e subsumem, na narrativa, um papel actancial de Destinador Julgador e papéis temáticos, como delegado da Sociedade e do Ordenamento Jurídico**.

Realiza esse **Destinador Julgador 2** um desempenho pelo **fazer** interpretativo, em dimensão cognitiva pelo **saber** e, pragmática, pelo **fazer-fazer**, em decorrência de sua competência modal. Desenvolve um **PN principal**, em nível de imanência pela **observância da Justiça de PN auxiliares pela busca da verdade e interpretação de natureza jurídica para a aplicação do Direito ao caso em pauta**. Examina os fatos, as provas constantes dos autos para a formação de seu juízo sobre a questão proposta ou a resolver/solucionar. Argumenta que não cabe investigar se estão presentes as condições para o seu divórcio, “hipótese em que pela conversão da separação consensual em divórcio, desapareceria o impedimento. Este tem que ser investigado contemporaneamente ao pedido de averbação do patronímico, sem a indagação de via judicial teoricamente idônea para afastá-lo.” Contra-argumenta ainda, quanto às exigências da vida em comum, no mínimo, por cinco anos ou a existência de filho da união. Demonstra infundado esse argumento, pois **S1 e S2** geraram um filho, na vigência da constituída sociedade de fato, o que dispensaria a prova de tempo das relações concubinárias por período superior ao reclamado pela Lei.

Pelo decisório do Julgador **Drj2**, ratificam **S1 e S2**, a relação do estado conjuntivo com o objeto de valor pretendido, em um estado transformado pelo fazer.

Procurador Geral das Partes

Na sequência, destaca-se o desempenho do **Procurador legal das partes**, o seu Advogado. Trata-se de um **Ator no discurso, e articula-se na narrativa, por papéis actanciais**. Subsume no enunciado narrativo, perante o Juízo e as partes, **o papel de Adjuvante de seus representados e Oponente da parte contrária**.

O art. 133 da Constituição Federal de 1988 prescreve o que segue: *“O Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”*

Só o Advogado tem capacidade postulatória para demandar em juízo e constituído por procuração ou mandato.

Apresenta-se o Advogado perante o Juízo, como sujeito individual que procura, por meio da Ação Judicial (o processo), o objeto de valor pretendido pelas partes. Posiciona-se, indiretamente, **Destinatário-sujeito do decisório do Julgador e Adjuvante de seus representados**.

Para cumprir o **PN principal** em nível imanente com a propositura da Ação e conseguir a sentença favorável ao seu pedido, desenvolve **PN auxiliares**, com a Petição Inicial dirigida ao Juízo competente e todas as providências imprescindíveis a tal pretensão.

Age, segundo o seu **fazer persuasivo**, em dimensão cognitiva pelo **crer e saber**, em dimensão pragmática, pelo **fazer**, em um enunciado de fazer como sujeito Operador.

Sanções

Decisório. “Negam provimento ao Recurso interposto.”

O Destinador Julgador 2, pelo seu decisório unânime, circunscreve-se Destinador do Destinatáriosujeito, Julgador 1, e apresenta-se anti-Destinador dos Destinatáriosujeitos, o Promotor e o Procurador de Justiça.

Registra-se, para **S1**, uma **aquisição** como Destinatário-sujeito de um direito pelo decisório do Julgador 2. Pela **Adoção do patronímico do Companheiro**, adquire **S1** um novo status, no que tange aos valores propostos pelo **Destinador Coletivo Manipulador Social, a Sociedade**. No sistema de valores, dominação/dominante/dominado, desloca-se **S1**, do eixo do dominado pelas **convenções sociais e direciona-se ao eixo do dominante, constituído pelo sistema legal**, em cujos valores vigentes se insere, em parte, pois permanece, nesse eixo como **“dominado”** pela ação manipuladora do agente social.

Situa-se o **S1**, no enunciado narrativo, como um **Sujeito realizado, sancionado dupla e afirmativamente. Primeiro, em dimensão cognitiva, pelo reconhecimento de um direito, a concessão do patronímico, e em dimensão pragmática, pela retribuição ou atribuição com a possibilidade de efetivar esse direito com o devido registro em Cartório de Títulos e Documentos.**

Quanto ao **Promotor e ao Procurador, Destinatáriosujeitos do Acórdão**, configuram-se **sancionados negativamente pelo decisório**. Registra-se uma **sanção cognitiva**, o não reconhecimento, e **pragmática**, a não retribuição, uma vez que se reflete uma discordância, ou manipulação interpretativa entre eles, contudo solucionada ou contramanipuladora pela evidência da real situação de **S2**.

Para o **Julgador 1, Destinatáriosujeito indireto do Acórdão**, realiza-se uma **sanção cognitiva e positiva, pelo reconhecimento da sua interpretação jurídica, a sua sentença e pragmática, pela retribuição.**

Pelo decisório do **Julgador 2**, passa o **Julgador 1** a um papel actancial de **Destinatáriosujeito** realizado pelo reconhecimento de seu fazer interpretativo e jurídico.

As provas

As provas **Glorificantes** fixam-se com o **Juiz 1**. Já as provas **Glorificantes Deceptivas** assinalam-se com o **Promotor e Procurador**, pelo **não reconhecimento e a não retribuição do fazer interpretativo**. As provas **Decisivas** fixam-se com o **Julgador 2**, pela solução da divergência jurídica e a contramanipulação, reconhecida por um valor destacado ou um **papel temático, a Justiça**.

Os Advogados das partes, seus representantes legais, subsuem no discurso, o **papel de Atores**. Na narrativa, desempenham papéis actanciais de **Adjuvante da parte representada e Oponente, da parte contrária**. Articulam-se, ainda, como **sujeitos** perante o **Julgador 1** e o **Julgador 2**. Cumpre-lhes também, indiretamente, as provas atribuídas a seus representados, **Glorificante ou Glorificante Deceptiva**.

Segue resumo, representativo dos Programas Narrativos.

Programas Narrativos de S1 e S2.

PNp – S1 e S2 pretendem a aceitabilidade social.

PNa1 – S1 e S2 unem-se em uma sociedade de fato.

PNa2 – S1 e S2 concebem um filho.

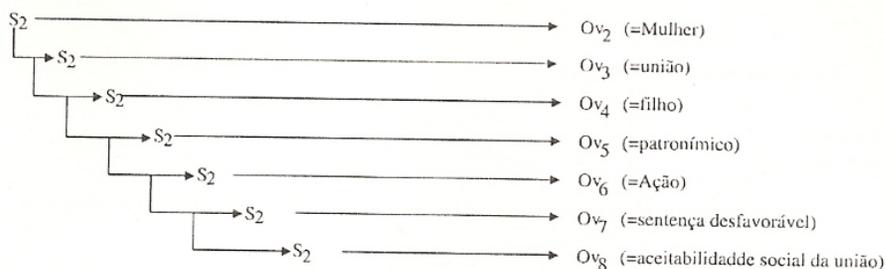
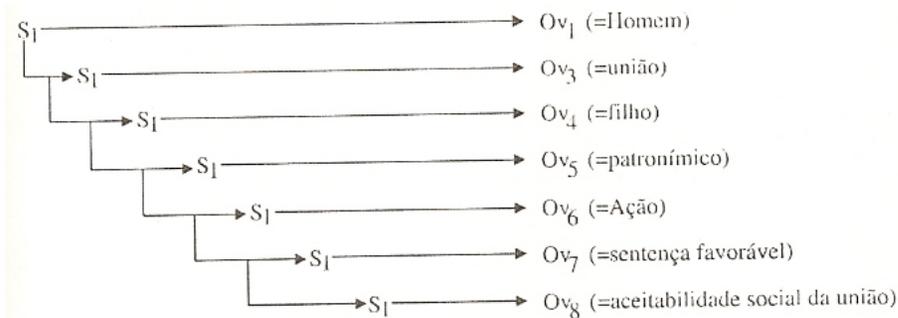
PNa3 – S1 e S2 configuram uma sociedade familiar de fato.

PNa4 – S1 deseja obter o patronímico de S2.

PNa5 – S1 e S2 interpõem uma Ação Judicial.

PNa6 – S1 e S2 obtém a sentença favorável.

Objetos de Valor dos Sujeitos Individuais S1 e S2



Os percursos dialéticos em Semântica Profunda

Destinador Manipulador Coletivo Social – Dr1

O percurso dialético do Destinador Manipulador Coletivo Social, Dr1 e do Dr2, Juiz de Paz, desenvolve-se pela modalidade do **fazer-dever** sobremodalizado pelo **poder e saber**. Opõe **não-poder-saber-fazer-dever a poder-saber-fazer –não -dever** demonstrativa da sociedade de direito pela implicação que se estabelece. Revelam as sanções positivas e negativas, pelo estabelecimento da tensão dialética entre os polos do **poder-saber-fazer-dever e poder-saber-fazer-não dever** que caracteriza o termo Complexo pela Norma jurídica imposta pelo Dr1, ao grupo social. Esta contrapõe-se ao termo Neutro, não Norma Jurídica ou o que está fora da Norma Jurídica, ou ainda, os Usos e Costumes. Os metatermos Usos e Costumes indicam na técnica do Direito, o que é consuetudinário,

significa dizer o que se fundamenta no hábito, no costume e na tradição.

Sujeitos Individuais – S1 e S2

Os percursos dialéticos dos Sujeitos individuais – S1- Mulher e S2 – Companheiro- decorrem das modalizações do **dever-fazer e não querer-não-fazer** que os **faz-fazer** pela união proposta. Opõe **não-dever-fazer e querer- não-fazer a dever-não-fazer e não querer-fazer** cuja implicação faz surgir a sociedade de fato. Estabelece-se uma tensão dialética entre **dever-não-fazer e não-querer-fazer a dever-fazer e não-querer-não-fazer** reveladora do termo Complexo, Direitos e Deveres, impostos aos integrantes do grupo social em que se inserem, pelo sistema legal, a Norma Jurídica. O termo Neutro- Usos e Costumes- contrapõe-se ao termo Complexo.

Outras possibilidades de descrição das ações de S1 e S2, além desta fase inicial, não serão descritas.

Considerações Finais

O desempenho dos atores judiciais integrantes do discurso jurídico, em especial, o Promotor e o Procurador de Justiça, reflete uma independência de decisão e julgamento no procedimento com a apresentação de Recursos o que dilata, prolonga e sobrecarrega o tempo de desenvolvimento, análise e julgamento das Ações, em especial, as decisões inovadoras de Juízes. Assim, o Magistrado que acompanha o processo, na sentença, já afirma e, portanto anuncia, com muita clarividência, que a situação fática dos S1 e S2 se encontra próxima a uma solução legal, e, decide de forma inovadora.

A Constituição Federal de 1988 menciona que a Lei facilitará a união estável a se legalizar pelo casamento. Anteriormente, encontravam-se menções na doutrina e jurisprudência.

A Lei 8971 de 29 de dezembro de 1994 regulou o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão, se comprovado o tempo de convivência de 05 anos ou 03 se houver prole.

A Lei 9.278 de 10 de maio de 1996 regulou o § 3º do art. 226 da Constituição Federal e reconheceu como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de uma família.

Este texto legal introduz uma nova denominação léxica aos componentes da união estável – de conviventes – aqueles que não registram impedimento para o casamento.

O novo Código Civil – Lei n.10.406 de 10 de janeiro de 2002 tratou no título III – Da União Estável, compreendida nos arts. 1.723 a 1.727. Estabeleceu no art.1.723 que: “*É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família*”. O novo texto legal civil estabeleceu, ainda, distinções léxicas entre situações concubinárias (com impedimento para contrair o casamento) e conviventes (sem impedimento para casar).

Finalmente, o que exsurge da análise, em tela, é que a dinâmica de transformações/modificações de comportamentos do tecido social de grupos humanos é célere e as modificações, as criações, produções de textos legais para reger, disciplinar essas situações inovadoras, muito lentas e não o acompanham.

REFERÊNCIAS

- GREIMAS, Algirdas. “Enonciation”. Significação. *Revista Brasileira de Semiótica*, n. 1. Ribeirão Preto, 1974.
- GREIMAS, Algirdas Julien et COURTÉS, Joseph. *Dicionário de semiótica*. São Paulo: Cultrix, 1978.
- GREIMAS, Algirdas. *Semiótica do discurso científico. Da modalidade*. Prefácio e tradução de Cidmar Teodoro Pais. São Paulo: Difel, 1976.
- PAIS, C. T. *Les conditions sémantico-syntaxiques et sémiotiques de la productivité systémique, lexicale et discursive*. Paris/Lille, 1993. 2 tomes. Thèse de Doctorat d’État ès-Lettres et Sciences Humaines. Atelier National de Reproduction des Thèses, Université de Paris-Sorbonne.

Acórdão

Registro Civil – Assento de nascimento – Adição do patronímico do companheiro – Admissibilidade nos termos do art. 57, parágrafo 2º e 5º, da lei n. 6.015, de 1973 – Decisão confirmada.

Apelação cível n. 289.010 – Apt.: Ministério Público – Apdos: M.T.H. e outros, v.u.

Acórdão

Acordam, em Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, negar provimento ao apelo interposto.

M.T.H. e J.C., vivendo em concubinato desde o ano de 1973, requereram em Juízo alteração do nome da reqte., com fundamento no art. 57, parágrafo 2º e 5º, da lei n. 6.015, visando ao acréscimo do patronímico <<de L.>>, juntando vários docs, sendo o pedido deferido.

Não se conformando com o r. decisório, apela o representante do Ministério Público, buscando sua reforma, sendo o Recurso regularmente processado, sem oferta de contra-razões, manifestando-se a d. Procuradoria-Geral da Justiça pelo provimento.

Negam provimento ao Recurso.

A LRP (art. 57, parágrafo 2º a parágrafo 6º, n. 6.015, de 1973, com a redação dada pela Lei n. 6.216, de 1975), autoriza seja averbado o patronímico de seu companheiro por parte da mulher solteira, desquitada ou viúva, que viva com homem solteiro, desquitado ou viúvo.

Opõe-se o representante do Ministério Público, por entender que não há impedimento legal para o casamento. Há evidente equívoco, pois o impedimento existe, estando o companheiro apenas desquitado, não cabendo investigar se então presentes as condições para seu divórcio, hipótese em que, pela conversão da separação consensual em divórcio, desapareceria o impedimento, pois este tem que ser investigado contemporaneamente ao pedido de averbação do patronímico, sem indagação de via judicial teoricamente idônea para afastá-lo.

Há exigência, todavia, de vida em comum, no mínimo por cinco anos ou a existência de filhos da união. O casal tem um filho, dispensando-

se, pois, a prova das relações concubinárias por período superior ao reclamado pela lei. Por outro lado, irrelevante esteja o dispositivo prestes a cair em desuso, pois a realidade a ser considerada é que ainda está incorporado à legislação vigente.

Negam, assim, provimento ao Recurso interposto.

Custas na forma da lei.

São Paulo, 03 de junho de 1980.

Valentim Silva, Pres. Com voto. Assis de Moura,

Rel. Octávio Stucchi.